



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nr. 575/94, DE 22 DE MARÇO DE 1.994

"DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECIDO PELO ART. 54 DA LEI 569/94, DE 02.02.94, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Ficam mantidos, excepcionalmente, por até setenta e cinco dias (75), contados a partir de 28 de fevereiro de 1994, os Servidores não concursados por prazo determinado pela Lei autorizativa Nr. 569, de 02 de fevereiro de 1994.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Jaciara, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O : Sanciono a presente Lei, acolhendo a Emenda Modificativa apresentada pelo Soberano Parlamento Municipal.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Mun. de Administração



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 004/94, DE 04 DE MARÇO DE 1994

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O Chefe do Poder Executivo mais uma vez, em buscando a regularização administrativa na área de recursos humanos deste Município, faz ingressar nesse Augusto Parlamento o Presente Projeto de Lei que trata da necessária autorização de Vossas Excelências para que se possa prorrogar o prazo estabelecido pelo art. 54, da Lei Municipal nr. 569/94, de 02.02.94, vencido no dia 01 de Março de 1.994, relativo a manutenção dos Servidores Municipais não concursados e contratados por prazo determinado.

Deve-se, por oportuno, esclarecer que os cento e oito (108) dias de manutenção dos aludidos servidores, estabelecidos pelo supra identificado artigo, não foram suficientes para que a Administração Municipal pudesse agilizar em tempo hábil (até 01.03.94, quando venceu o prazo) a realização do Concurso Público para o preenchimento das vagas por eles ocupadas, tendo em vista que a identificada Lei 569/94, que estabeleceu o novo PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS, só foi possível ser sancionada e publicada aos 02 de fevereiro último e a Lei 571/94, que instituiu o Lotacionograma do Quadro de Pessoal, no dia 22 do mesmo mês.

Considerando, ainda, que esta Administração não pode, de forma alguma, dispor da mão de obra dos ditos servidores, sob pena de paralisação de suas atividades e que já tomou todas as necessárias providências para a realização do Concurso Público já, previamente, marcado para a primeira quinzena de abril.

Considerando, finalmente, o inteiro conhecimento de Vossas Excelências sobre a atual situação em que se encontra o quadro de pessoal do Município de Jaciara, resta recorrer-vos no sentido de que, após apreciado, seja o Presente



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto transformado em Lei, sob o REGIME DE URGENCIA, tendo em vista o prazo que o mesmo requer para a sua aplicação e os termos do REGIMENTO INTERNO dessa Casa.

Antecipando agradecimentos e reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

AO EXMO.  
SR. IRON RESENDE ANDRADE  
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE JACIARA-MT  
N E S T A



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI NR. 004/94, DE 04 DE MARÇO DE 1.994

"DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECIDO PELO ART. 54 DA LEI 569/94, DE 02.02.94, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara autorizado a prorrogar, até a homologação do Concurso Público a ser por ele realizado, o prazo de manutenção de seus servidores contratados por prazo determinado, estabelecido pelo artigo 54, da lei 569/94, de 02.02.94.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos quatro dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



PROCESSO NR.466  
PROTOCOLO GERAL NR. 2101  
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.004/94(Regime de Urgencia-Executivo)

**RELATORIO**

**EXAME DA MATERIA**

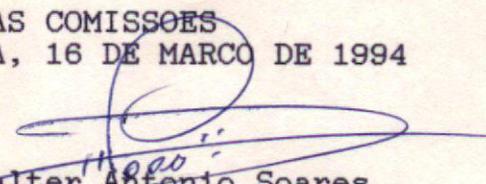
O processo que chega para o parecer, solicita a prorrogação do prazo de manutenção dos Servidores Contratados por prazo determinado estabelecido pelo artigo 54, da Lei 569/94.

**CONCLUSAO**

Verificando o Projeto de Lei e a Mensagem, somos pela constitucionalidade, regimentalidade e legalidade, desde que seja acrescentada ao Projeto a EMENDA SUBSTITUTIVA em anexo.

Somos pela aprovação com a emenda.

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 16 DE MARÇO DE 1994

  
Ver. Valter Antonio Soares  
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

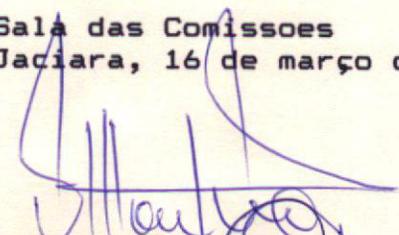
CM  
Folha n.º 07  
A

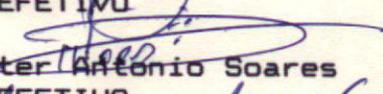
EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 01 DO PROJETO DE LEI  
NR.004, DE 04 DE MARÇO DE 1994.

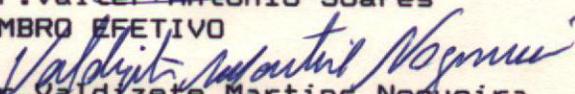
A Comissão de Constituição e Justiça, sugere a seguinte emenda modificativa ao Artigo 01 do Projeto de Lei nr.04/94, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1- Ficam mantidos, excepcionalmente, por até setenta e cinco dias (75), contados a partir de 28 de fevereiro de 1994, os Servidores não concursados por prazo determinado pela Lei autorizativa nr.569, de 02 de fevereiro de 1994,

Sala das Comissões  
Jacara, 16 de março de 1994

  
Ver. Milton Ferreira Júnior  
MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Valdízet Martins Nogueira  
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

1

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO NR.466  
PROTOCOLO GERAL NR. 2101  
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.004/94

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao reunida nesta data, passa a  
votação, à vista do relatório.

VOTOS

Pelas conclusões

Ver. ~~Valter Antonio Soares~~  
RELATOR

Com o Relator.

Ver. ~~Valdizete Martins Nogueira~~  
MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusões gerais

Ver. ~~Milton Ferreira Júnior~~  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**Comissão de Constituição e Justiça**

CMJ  
Folha n.º 10  
A

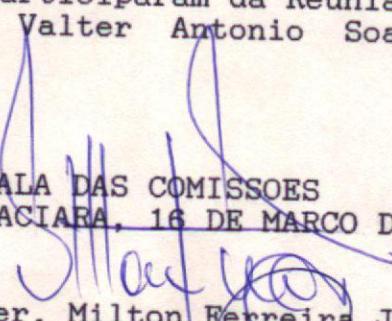
PROCESSO NR. 466  
PROTOCOLO GERAL NR. 2101  
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.004/94(Regime de Urgencia-Executivo)

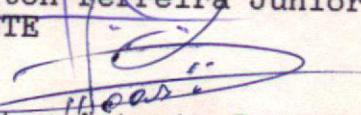
**PARECER DA COMISSAO**

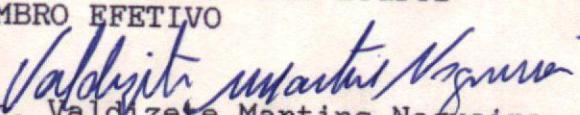
A Comissao a unanimidade de seus membros, opinam pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria com a EMENDA MODIFICATIVA apresentada pelo Douto Relator.

Participaram da Reuniao os Senhores Edis: Milton Ferreira Júnior, Valter Antonio Soares e Valdizete Martins Nogueira.

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 16 DE MARCO DE 1994

  
Ver. Milton Ferreira Júnior  
PRESIDENTE

  
Ver. Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Valdizete Martins Nogueira  
MEMBRO EFETIVO



PROCESSO NR.466  
PROTOCOLO GERAL NR. 2101  
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.004/94(Regime de Urgencia-Executivo)

## RELATORIO

### EXAME DA MATERIA

O processo que chega para o parecer, solicita a prorrogação do prazo de manutenção dos Servidores Contratados por prazo determinado estabelecido pelo artigo 54, da Lei 569/94.

### CONCLUSAO

Verificando o Projeto de Lei e a Mensagem, somos pelo merito a aprovação do referido autógrafo deque que com a emenda apresentada.

Somos pela aprovação com a emenda.

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 16 DE MARCO DE 1994

Ver. Valdízet Martins Nogueira  
RELATOR

*Comissão de Administração Pública*

PROCESSO NR.466  
PROTOCOLO GERAL NR. 2101  
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.004/94

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao reunida nesta data, passa a  
votação, à vista do relatório.

VOTOS

Pelas conclusoes

*Valdizete Martins Nogueira*  
Ver. Valdizete Martins Nogueira  
RELATOR

Com o Relator

*Celso Stralietto*  
Ver. Celso Stralietto  
MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusoes gerais

*Milton Ferreira Júnior*  
Ver. Milton Ferreira Júnior  
MEMBRO EFETIVO

*João de Adolfo Pálida*  
A

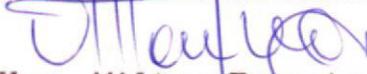
PROCESSO NR. 466  
PROTOCOLO GERAL NR. 2101  
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.004/94(Regime de Urgencia-Executivo)

PARECER DA COMISSAO

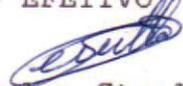
A Comissao a unanimidade de seus membros, opinam pelo mérito, a aprovacao do presente Projeto de Lei com a emenda.

Participaram da Reuniao os Senhores Edis: Milton Ferreira Júnior, Valdizete Martins Nogueira e Celso Stralitto.

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 16 DE MARCO DE 1994

  
Ver. Milton Ferreira Júnior  
MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Valdizete Martins Nogueira  
MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Celso Stralitto  
MEMBRO EFETIVO

 Celso Stralitto  
